



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Lei n.º 1872/2017**

Jardim-MS, 11 de Abril de 2017.

**Dispõe sobre a concessão de reajuste aos Servidores do Poder Legislativo de Jardim-MS, e dá outras providências.**

**GUILHERME ALVES MONTEIRO**, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de Abril de 2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido um reajuste de 8% (oito por cento), sobre o vencimento dos Servidores ativos e inativos do Poder Legislativo de Jardim-MS, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
Prefeito de Jardim